PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2316.
DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1554 de 02 de dezembro de 2009"

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1554 de 02 de dezembro de 2009 passa a contar com a seguinte redação:

*"**Art.2º** - As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e cooperativas de crédito, deverão manter câmeras filmadoras que monitorem as portas de entrada e saída de seus estabelecimentos, durante todo o período de funcionamento ao público.*

***Parágrafo único** – As gravações à que se refere o caput deste artigo deverão ser armazenadas e conservadas, pelos respectivos estabelecimentos, pelo período mínimo de 30 dias."*

Art.2º - As casas lotéricas, os correspondentes bancários e as cooperativas de crédito terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos respectivos estabelecimento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de outubro de 2020.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração